



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio De Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.557/2014
Data 04/11/2014 fls.: 84
Rubrica: Id 4409462-0

Processo nº:	E-12/003.557/2014
Autuação:	04/11/2014
Concessionária:	Águas de Juturnaiba
Assunto:	Projeto de Melhoria, Ampliação e Adequação na ETE de Ponte dos Leites - Araruama/RJ.
Sessão Regulatória:	28 de Janeiro de 2015

RELATÓRIO

O presente processo foi iniciado em razão do REQ AGENERSA/SECEX Nº. 401, de 03/11/2014, sob a seguinte justificativa: "*Carta CAJ - 621/2014 - Implantação de Projeto de Melhoria na Estação de Tratamento de Esgoto Ponte dos Leites, no Município de Araruama/RJ.*".

Na supracitada correspondência a Concessionária requer à AGENERSA "(...) posicionamento quanto ao Projeto de implantação de Melhoria, Ampliação e Adequação na ETE de Ponte dos Leites - Araruama - RJ"; informa que tal obra não está "(...) prevista no Plano de Investimentos constantes do 7º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão (...)" mas a "(...) intervenção requerida tem como objetivo a implantação de melhoria significativas na Estação de Tratamento de Esgoto Ponte dos Leites, no município de Araruama"; e encaminha em anexo¹, segundo afirma, "(...) o Projeto com orçamento data base agosto/1996 correspondente à implantação do Sistema de Biossistema Integrado (BSI), Compostagem, Manilhamento do Canal existente, Pavimentação e Paisagismo."

Às fls. 42/43 consta o Ofício AGENERSA/CASAN Nº. 153/2014², através do qual a Câmara Técnica solicita esclarecimentos complementares à Concessionária.

¹ Documentos juntados às fls. 08/41.

² De 13/10/2014



Por meio da Carta CAJ - 674³, de 22/10/2014, a Concessionária Águas de Juturnaíba afirma apresentar o solicitado no Ofício supracitado.

Em 28/10/2014 a CASAN elabora o PARECER TÉCNICO AGENERSA/CASAN Nº 50/2014, pelo qual realiza, em observância ao memorial descritivo apresentado pela Concessionária, comentários sobre "1) BLOSSISTEMA INTEGRADO", "2) COMPOSTAGEM", "3) MANILHAMENTO DO CANAL EXISTENTE", e "4) PAVIMENTAÇÃO E PAISAGISMO".

Quanto ao orçamento, a CASAN informa que "(...) foi elaborado orçamento para a obra prevista no projeto analisado neste Parecer Técnico, utilizando planilhas Padrão EMOP, separadamente por componente, contendo descrições e quantificações compatíveis com os materiais e serviços que serão executados (...)", e que ele perfaz a monta de R\$ 502.274,70 (quinhentos e dois mil, duzentos e setenta e quatro reais e setenta centavos)⁴.

A Câmara Técnica assevera, ainda, que "(...) o cronograma apresentado pela Concessionária estabelece as diversas etapas do investimento com os seus respectivos prazos de execução, totalizando em 06 (seis) meses"; expõe as peças gráficas que, segundo a CASAN, foram apresentadas pela Delegatária, afirmando que "nesses desenhos estão representados todos os componentes do empreendimento, que serão implantados, apresentados em planta, cortes, detalhes e relações de material, contendo as informações necessárias ao bom entendimento do projeto"; afirma que "as intervenções propostas visam a obtenção de melhorias significativas no funcionamento da ETE Ponte dos Leites, possibilitando modernizá-la, e ser considerada como referência no tratamento de esgotos da Região dos Lagos"; esclarece "(...) que o investimento em tela não foi previsto na relação de obras constante do 7º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, não tendo, portanto, rubrica específica"; e conclui "(...) que o Projeto de Melhoria, Ampliação e

³ Fl. 45.

⁴ Referenciado à data base agosto/1996.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio De Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003-557/2014
Data 09/11/2014 Fls: 86
Rubrica ID 4409462-0

Adequação na ETE de Ponte dos Leites - Araruama - RJ, foi elaborado obedecendo as Normas em vigor, contendo detalhamento e informações suficientes para facilitar a execução das obras, visando a obtenção dos níveis de eficiência esperados."

Em 25/11/2014 os autos foram distribuídos para a minha relatoria⁵ e, recebidos neste Gabinete em 02/12/2014, foram posteriormente remetidos à CAPET.

Na NOTA TÉCNICA AGENERSA/CAPET Nº 128/2014 a Câmara Técnica expõe, inicialmente, o que objetiva o presente processo, afirmando que a CASAN "(...) atesta que há dados suficientes a execução da (...) obra."

Sob o título "Das Análises", a CAPET exhibe quadro que, segundo afirma, refere-se à "(...) planilha atualizada dos investimentos da CAJ (Concessionária Águas de Juturnaíba) referente ao 7º Termo Aditivo (...)"; afirma que "considerada a base monetária comum de agosto de 1996, o valor ora estudado passa a ser de R\$ 502.274,70 (quinhentos e dois mil, duzentos e setenta e quatro reais e setenta centavos), estando equalizadas as bases analíticas a nosso cargo" e "o saldo em aberto de 2010, que estava sendo utilizado como 'conta gráfica' se exauriu e não comporta novas alocações, se considerarmos todos os dispêndios programados até 2015, conforme estabelecido na II Revisão Quinquenal"; e assevera, também, que o quadro exposto "(...) está estratificado até 2015, mas é bom elucidar que os valores totais contêm os saldos gerais até 2019, conforme expresso no quadro de investimentos aprovados pelo 7º termo Aditivo";

Nas conclusões, a CAPET expõe que "os valores estão todos apresentados na data-base comum de agosto/96", enfatizando que eles "(...) são orçados", não havendo, "(...) nos autos, quaisquer outros elementos que permitam inferir se serão os efetivamente despendidos, o que demandará uma análise mais criteriosa, quando concluídas as obras projetadas"; expressa "(...) concordância condicional com os termos constantes nos autos do presente processo, recomendando que as obras,

⁵ Cópia da Resolução do Conselho - Diretor nº. 468 à fl. 57.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio De Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003-557/2014
Data 04/11/2014 fls.: 87
Rubrica ID 4409462-0

depois de concluídas, sejam detalhadas pormenorizadamente através de todos os gastos efetuados, de forma a se estabelecer o verdadeiro padrão de dispêndios das intervenções ora pactuadas"; e conclui sugerindo "(...) que os dispêndios das obras, se autorizados, em face das necessidades de cada município, sejam levados à equalização por ocasião dos trabalhos da III Revisão Quinquenal, tendo em vista de que não há mais saldo disponível na conta gráfica até o final de 2015."

No parecer de fls. 65/67 a Procuradoria da AGENERSA faz breve relato do feito; destaca *"(...) que a obra em voga não consta do Plano de Investimentos constante do 7º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, conforme mesmo declara a concessionária, em sua carta CAJ- 621/2014, de fls. 06, razão pela qual, se aprovada pelo Conselho Diretor da Agenersa, ensejará a necessidade de sua menção em um Termo Aditivo, bem como consideração de seu valor para efeito de manutenção do equilíbrio econômico - financeiro do contrato de concessão, por ocasião da 3ª Revisão Quinquenal Tarifária"; opina, "com base no que consta dos autos e nas manifestações técnicas da CASAN e da CAPET", no sentido de aprovar o "(...) Projeto em referência, para atender aos princípios da atualidade e eficiência, no que as modificações na ETE de Ponte dos Leites proporcionará ganhos de eficiência no tratamento de esgotos"; entende devam ser adotadas, "(...) para efeito de apuração do valor efetivamente despendido com o custo de referido investimento (...)", algumas providências⁶, "(...) com o acompanhamento pela CAPET (...)";⁷ e recomenda, por fim, seja solicitado "(...) à CAJ esclarecimentos adicionais sobre a obra em referência, tendo em vista a obra realizada nesta ETE, a qual foi objeto do processo 12/020.380/2012."*

⁶ As providências consideradas pela Procuradoria são as seguintes: 1) "- Apresentação do cronograma financeiro das obras compatível com o cronograma físico aprovado, em meio eletrônico e físico;"; 2) "- planilhas de custo das obras, utilizando-se os padrões EMOP para determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, em meio eletrônico e físico, detalhado com especificações de descrição e custo unitário de material, mão-de-obra e quantitativo de cada obra;"; 3) "- documentos de suporte correspondentes aos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico."

⁷ Grifo no original.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio De Janeiro

Processo E-12/003.557/2014
04/17/2014
CO: 4409462-0

Em razões finais, a Concessionária Águas de Juturnaíba⁸ informa, em suma, que corrobora "(...) com Nota Técnica CASAN nº 50/2014 (...)" no sentido de "(...) concluir que o projeto apresentado, foi elaborado de acordo com as normas técnicas em vigor (...)", apresentando concordância, também, "(...) com a Nota Técnica CAPET Nº 128/2014 (...)" quanto à sugerir "(...) que o dispêndio das obras, se autorizadas, sejam levados à equalização por ocasião dos trabalhos da III Revisão Quinquenal".

No que tange à recomendação da Procuradoria "(...) em sugerir que seja solicitado à Concessionária Águas de Juturnaíba, esclarecimentos adicionais, referentes a obra realizada na ETE, a qual foi objeto do Processo E-12/020.380/2012 (...)", a CAJ informa que "(...) trata-se intervenções distintas, conforme relacionado nos respectivos memoriais descritivos de cada projeto."

Nesse sentido, a Concessionária explica, em conclusão, que as obras referentes ao presente processo tratam "(...) de melhoria, ampliação e adequação na ETE, o qual contempla a realização de obras do biossistema integrado (biodigestores e caixa de recepção de caminhões limpa fossa), manilhamento do canal existente, compostagem, pavimentação e paisagismo", ao passo que "o Processo E-12/020.380/2012, constitui como proposta, para as lagoas aeradas e de sedimentação, existentes na ETE, o sistema de impermeabilização, com o objetivo de atender as condicionantes exigidas na Licença de Operação nº IN019602, emitida pelo INEA."

É o relatório.


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro-Relator

⁸ CAJ - 17/15.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio De Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003.557/2014

Data 04/11/2014 Fls: 39

Rubrica

ED 4409462-0

Processo nº:	E-12/003.557/2014
Autuação:	04/11/2014
Concessionária:	Águas de Juturnaiba
Assunto:	Projeto de Melhoria, Ampliação e Adequação na ETE de Ponte dos Leites - Araruama/RJ.
Sessão Regulatória:	28 de Janeiro de 2015

VOTO

Trata-se de processo instaurado, face a apresentação de Projeto de Melhoria, Ampliação e Adequação na ETE de Ponte dos Leites - Araruama/RJ.

Por meio da Carta Carta CAJ - 621/2014 a Concessionária encaminhou Relatório, informando que tal obra não está "(...) prevista no Plano de Investimentos constantes do 7º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão (...)" mas a "(...) intervenção requerida tem como objetivo a implantação de melhoria significativas na Estação de Tratamento de Esgoto Ponte dos Leites, no município de Araruama".

Conforme Planilha Orçamentária apresentada no padrão EMOP, o custo total da obra será de R\$502.274,70 (quinhentos e dois mil, duzentos e setenta e quatro reais e setenta centavos), data-base Agosto/96, que atualizados monetariamente representam aproximadamente R\$2.017.708,80 (dois milhões, dezessete mil, setecentos e oito reais e oitenta centavos), com prazo de seis meses para execução das obras.

Segundo atestou a CASAN, "as intervenções propostas visam a obtenção de melhorias significativas no funcionamento da ETE Ponte dos Leites, possibilitando modernizá-la, e ser considerada como referência no tratamento de esgotos da Região dos Lagos" e "o investimento em tela não foi previsto na relação de obras constante do 7º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, não tendo, portanto, rubrica específica".

[Assinatura]



Por fim, a CASAN concluiu *"que o Projeto de Melhoria, Ampliação e Adequação na ETE de Ponte dos Leites - Araruama - RJ, foi elaborado obedecendo as Normas em vigor, contendo detalhamento e informações suficientes para facilitar a execução das obras, visando a obtenção dos níveis de eficiência esperados."*

Em seu posicionamento a CAPET expressou *"concordância condicional com os termos constantes nos autos do presente processo, recomendando que as obras, depois de concluídas, sejam detalhadas pormenorizadamente através de todos os gastos efetuados, de forma a se estabelecer o verdadeiro padrão de dispêndios das intervenções ora pactuadas"*.

Em conclusão, sugeriu *"que os dispêndios das obras, se autorizados, em face das necessidades de cada município, sejam levados à equalização por ocasião dos trabalhos da III Revisão Quinquenal, tendo em vista de que não há mais saldo disponível na conta gráfica até o final de 2015."*

Ao ser consultada, a Procuradoria, com base nos pareceres técnicos, opinou no sentido de aprovar o *"Projeto em referência, para atender aos princípios da atualidade e eficiência, no que as modificações na ETE de Ponte dos Leites proporcionará ganhos de eficiência no tratamento de esgotos"*.

Contudo, para efeito de apuração do valor efetivamente despendido com o custo do referido investimento, o Jurídico entendeu que providências, tais como, apresentação do cronograma financeiro das obras compatível com o cronograma físico aprovado, planilhas de custo das obras, em padrão EMOP e documentos de suporte correspondentes aos dispêndios efetuados, ambos em meio eletrônico e físico, devam ser tomadas *"(...) com o acompanhamento pela CAPET (...)"*.

Dessa forma, considerando que a obra em referência trata-se intervenções distintas ao projeto inicial da ETE Ponte dos Leites e que trará melhoria, ampliação e adequação, contemplando a realização de obras do biossistema integrado (biodigestores

42



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio De Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003-557/2014
Data 04/11/2014 Fls: 91
Rubrica ID 4409462-0

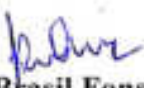
e caixa de recepção de caminhões limpa fossa), manilhamento do canal existente, compostagem, pavimentação e paisagismo, proponho ao Conselho-Diretor:

Art. 1º - Aprovar a execução do Projeto de Melhoria, Ampliação e Adequação na ETE de Ponte dos Leites - Araruama/RJ.

Art. 2º - Determinar que o valor de R\$502.274,70 (quinhentos e dois mil, duzentos e setenta e quatro reais e setenta centavos), data-base Agosto/96, seja levado à conta da 3ª Revisão Quinquenal, conforme fundamentação constante no voto.

Art. 3º - Determinar que a Concessionária Águas de Juturnaíba apresente em até 30 (trinta dias) corridos após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação da execução física e, em até 90 (noventa) dias após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação financeira, ambos em meio eletrônico e físico.

Assim voto.


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro - Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.513 / 2014
Data 24/01/2014 Fls. 92
Rubrica 10 4409462-0

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 239 DE 28 de Janeiro de 2015

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
EMENDA CARMIM
Processo nº E-12/003.557/2014
Data: 04/11/2014 Fls. 2
Data de Emissão: 28/01/2015
Responsável: [Assinatura]

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNALBA
Projeto de Melhoria, Ampliação e Adequação na
ETE de Ponte dos Leites - Araruama/RJ.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-12/003.557/2014, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar a execução do Projeto de Melhoria, Ampliação e Adequação na ETE de Ponte dos Leites - Araruama/RJ.

Art. 2º - Determinar que o valor de R\$502.274,70 (quinhentos e dois mil, duzentos e setenta e quatro reais e setenta centavos), data-base Agosto/96, seja levado à conta da 3ª Revisão Quinquenal, conforme fundamentação constante no voto.

Art. 3º - Determinar que a Concessionária Águas de Juturnalba apresente em até 30 (trinta dias) corridos após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação da execução física e,

[Assinaturas]



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003 513 / 2014

Data 29 / 09 / 2014 Fls: 95

Rubrica

ID: 4409462-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

em até 90 (noventa) dias após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação financeira, ambos em meio eletrônico e físico.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
EMENDA CARMIM

Processo nº E: 12 / 003 553 / 2014

Data: 04 / 11 / 2014 Fls: 95

Data de Resilição: 22 / 01 / 2014

Responsável: R

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rodrigo Lopes Gonçalves
Assessor
Metr.: 307-9

Rio de Janeiro, 28 de Janeiro de 2015


JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Conselheiro – Presidente

ID: 4408976-7


LUIGI EDUARDO TROISI

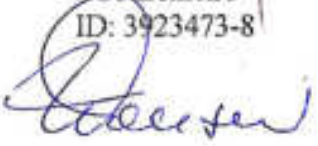
Conselheiro

ID: 4429960-5


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Conselheiro

ID: 3923473-8


MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

ID: 4356807-6


ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Conselheiro – Relator

ID: 4408294-0


RICARDO LUIS SENRA CASTRO

Vogal